



CONTRATO Nº 044/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO** e do outro **FELIPE SOUSA S COSTA LTDA - ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 827.962.541-00, e RG Nº 119.475 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 98, centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FELIPE SOUSA S COSTA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.788.808/0001-53, sito à Rua Santos Dumont, nº 09 – Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por **FELIPE SOUSA SILVA COSTA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0339846020079 SESP/MA e do CPF nº 602.478.253-52, residente na Rua Edivaldo de Paula, nº 16 – Jardim Planalto, na cidade de Augustinópolis/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de servidor de alto desempenho para videomonitoramento inteligente, modelo similar ao PowerEdge R570 Server BCC, equipado com processador Intel, destinado a implantação e operacionalização do sistema de monitoramento urbano do Município de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.1. O equipamento deverá possuir capacidade compatível com processamento e armazenamento de imagens, operação contínua 24horas, integração com câmeras IP, interfaces de rede de alta velocidade, possibilidade de expansão futura, além de garantia, suporte técnico e documentação necessária ao pleno funcionamento da solução, promovendo assim a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, conforme descritivo apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	Servidor para vídeo monitoramento inteligente, com processador Intel, POWEREDGE R570 SERVER, BCC. Descrição dos seguintes itens: (3)-2TB Hard Drive SATA ISE 6Gbps 7.2K 512n 3.5in Hot-Plug, AG Drive (1)-3.5" Chassis with up to 12 SAS4/SATA Drives, PERC 12 (H965i or H365i) (1)-Riser Config10, Rear Full Height 1x16 Onboard OCP, 1x16 FLOP OCP, 3x16 FH (Gen5) (1)-Intel Xeon 6 Performance 6511P 2.3G, 16C/32T, 72M Cache, Turbo, (150W) DDR5-6400 (1)-PowerEdge Shipping, BCC (1)-PowerEdge 2U Shipping Material, BCC (1)-PowerEdge 2U Standard Bezel (1)-Dell Luggage Tag, R570





(1)-Blank Left Ear Module
(1)-Performance Optimized
(1)-6400MT/s RDIMMs
(1)-32GB RDIMM, 6400MT/s Dual Rank, BCC
(1)-iDRAC Legacy Password for OCP cards
(1)-PowerEdge R570 Shipping, BCC
(1)-Dell Connectivity Client -Disabled
(1)-PowerEdge 2U High Performance Gold Fan
(1)-PowerEdge R570 Motherboard, ROW
(1)-Shipping Material
(1)-PowerEdge CCC, No CE Label Marking
(2)-480GB SSD SATA Mixed Use 6Gbps 512e 2.5in Hot-plug AG Drive,3.5in HYB CARR, 3 DWPD
(1)-H965i Adapter Full Height
(1)-Heatsinkfor 1 CPU Configuration (CPU greater than 250W)
(2)-Brazil Power Cord
(1)-Dual, Redundant (1+1), Hot-PlugMHSPowerSupply,800WMM(100-240Vac)
1)-No Cables Required
1)-No Cables Required
1)-Rear Filler Blank for BOSS/OCP
1)-Rear Filler Blank for BOSS/OCP
1)-Windows Server 2025 Standard,16 CORE, DF Recovery Image, Multi Lang, (Downgrade not included)
(1)-Windows Server 2025 Standard, NoMedia, WS2022 StdDowngrade DF Media, Multi Language
(1)-Broadcom 5719 Quad Port 1GbE Base-T Adapter, OCP 3.0 NIC +Sec
(1)-Secure Enterprise Key Manager License 3.0
(1)-Secured Component Verification
(1)-iDRAC10, Enterprise 17G
(1)-Windows Server 2025 Standard, NoMedia, WS2022 StdDowngrade w/DVD Media,MultLang
(1)-Windows Server 2025 Standard,16 CORE, FI, No Med, NoCAL, Multi Language
(1)-Windows Server 2025 Standard,16 CORE, Media Kit, Multi Lang, (Downgrade not included)
(1)-Dell Connectivity Module 17G
(1)-Dell Secure Onboarding Client 17G -Disabled
(1)-Power Saving Dell Active Power Controller
(1)-Cable Management Arm, 2U
(1)-ReadyRailsSliding Rails (B21)
(1)-RAID 1 + UnconfiguredRAID
(2)-UEFI BIOS Boot Mode with GPT Partition
(1)-None Required
(1)-Thank you choosing Dell ProSupport. For tech support, visit [//support.dell.com/ProSupport](https://support.dell.com/ProSupport)
(1)-Dell Hardware Limited Warranty Plus Onsite Service
(1)-ProSupportNext Business Day Onsite Service After Problem Diagnosis 3 Years
(1)-ProSupport7x24 Technical Support and Assistance 3 Years



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

- 3.1. Pela prestação dos serviços acertados, sendo o fornecimento de servidor de alto desempenho para videomonitoramento inteligente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo pagos em 02 (duas) parcelas, onde a primeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será paga no ato da entrega do equipamento, e a segunda, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos após o atesto de aceite do equipamento a ser emitido pelo fiscal e gestor do contrato ora designados nesta peça contratual;
- 3.2. Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar de 17 de julho de 2026, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Prefeitura Municipal De Augustinópolis

UNIDADE: 52 - Sec. da Administração e Desenvolvimento Econômico – SEADE

06.181.1003.1.003 - Implantação De Vídeo Monitoramento

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

FICHA: 000088 - **FONTE:** 1.710.0000.00000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade por eles;
- b) Disponibilizar o equipamento livre de quaisquer ônus, e coberto por garantia do fabricante e/ou fornecedor a ser apresentada no ato da entrega do produto.
- c) Prestar à Administração todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora;
- d) A Contratada deverá entregar os itens de acordo com a solicitação formalizada pelo setor requisitante;
- e) Os itens e serviços a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, com qualidade que obedeça rigorosamente àquela descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outra diversa daquele;
- f) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Termo de Referência, em estrita observância as especificações constantes nele, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia;



- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura ou Secretaria solicitante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- i) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Os preços cotados devem incluir as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- k) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato;
- m) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- n) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- o) Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;
- b) Proporcionar todas as condições para que a licitante possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Publicar o extrato do instrumento contratual, na forma da Lei;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento efetivamente realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) Emitir Nota de Empenho e Nota de Fornecedor, a medida da contratação;
- g) Acompanhar e fiscalizar a contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- h) Solicitar, durante a vigência do contrato, todos os serviços apresentados na proposta, observando os quantitativos, mediante a entrega da nota de empenho e Ordem de Fornecedor;
- i) Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução da contratação;
- j) Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na contratação;
- k) Recusar receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

Parágrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo





e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.





CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **GUILHERME DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 2113, conforme Portaria nº 350/2025, ora designada para esta função.

9.2. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

9.3. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **JOSYELE DA CRUZ SILVA**, Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, sendo dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 17 dias do mês de julho de 2026.

RONIVON
TEODORO DA

SILVA:82796254100

Assinado de forma digital por
RONIVON TEODORO DA
SILVA:82796254100
Dados: 2026.07.17 12:12:27
-03'00'

RONIVON TEODORO DA SILVA

Prefeito Municipal
Contratante



Documento assinado digitalmente

FELIPE SOUSA SILVA COSTA

Data: 17/07/2026 11:49:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FELIPE SOUSA S COSTA LTDA – ME

FELIPE SOUSA SILVA COSTA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

Pelme da Silva de Araújo
049.948.052-42

1.

Nome:

CPF:

Carlos
053.791.456-04

